



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Técnica N° 6/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E O INSTITUTO DE
TERRAS DO TOCANTINS – ITERTINS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº. 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.XX.XX- XX1, residente e domiciliado nesta Capital, como a interveniência da Corregedoria-Geral de Justiça por sua Corregedora-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, brasileira, inscrita no RG nº. 1XXXX-X0 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 323.XXX.XXX-X7, residente e domiciliada nesta Capital, e do outro lado o **INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS – ITERTINS**, autarquia estadual, neste ato representado por seu Presidente, **ROBSON MOURA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8XX.XX7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.XXX.XXX-X6, residente e domiciliado nesta Capital nomeado por meio do Ato nº 1.337-NM, publicado no DOE nº 5.958, de 3 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO que a propriedade deve atender a sua função social e a moradia é direito social fundamental ao cidadão, conforme art. 5º, inc. XXXIII e art. 6º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Provimento nº 44/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece normas gerais para o registro de regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO o teor do art. 86, inciso VII e VIII, da Resolução nº 8/2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e estabelece como incumbência do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (NUPREF) a elaboração de estratégias que conduzam à regularização fundiária, assim como redução da burocracia procedimental que ocasiona entrave à regularização fundiária;

CONSIDERANDO que o NUPREF poderá, mediante aprovação do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, solicitar apoio de outras instituições, visando à execução de projetos de regularização fundiária, bem como encaminhar ao Poder Executivo competente, diretrizes e demandas com vistas à regularização fundiária, nos termos do art. 3º, do Provimento 05/2018CGJUS/TO;

CONSIDERANDO que o NUPREF poderá solicitar, por meio do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, apoio técnico operacional, a ser prestado pelo Poder Executivo Estadual ou Municipal, bem como solicitar de outras instituições, quando necessário, servidores que detenham conhecimentos em questões agrárias para colaborar, consoante arts. 4º e 5º, Provimento 05/2018 CGJUS/TO;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça, enquanto Órgão Censor, deve buscar mecanismos para a concretização dos objetivos constitucionais, inclusive como interveniente em procedimentos a serem adotados para reduzir os entraves do penoso processo de regularização fundiária no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a atuação na prevenção de conflitos fundiários não judicializados é de grande importância, principalmente, social, uma vez que a Regularização Fundiária alcança tanto o cidadão em seus direitos fundamentais, quanto o Estado em questões de desenvolvimento; além de garantir uma segurança jurídica aos proprietários de terras;

CONSIDERANDO os incisos I e V do art. 10, Lei Federal n. 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana (Reurb) e estabelece dentre os objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios: identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, e; estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

CONSIDERANDO que o ITERTINS integra o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – NUPREF, conforme Portaria nº 899/2019, da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o ITERTINS é o órgão responsável pela regularização fundiária em áreas rurais que estão dentro do território tocantinense e pela organização, implantação e manter o Cadastro Técnico Rural das Terras do Estado;

CONSIDERANDO que é atribuição do ITERTINS participar na formulação da política fundiária do Estado, nos termos do inciso XIII, do art. 3º da Lei Estadual nº 87/1989;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 87/1989 e Regulamentos Internos, bem como às cláusulas adiante delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação para a promoção da regularização fundiária de imóveis, urbanos e rurais, nos Municípios do Estado do Tocantins, especificadamente quanto ao intercâmbio de apoio técnico-social entre os partícipes, visando o compartilhamento de conhecimento das equipes técnicas e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

2.1. O presente Instrumento obedece ao disposto no artigo 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 87/1989, bem como na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** obriga-se a:

- a) Comunicar a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, acerca da Cooperação firmada entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **ITERTINS**, de modo a promover as orientações que entender pertinentes à equipe de trabalho;
- b) Disponibilizar os materiais de expediente, móveis e equipamentos eletrônicos e de informática, necessários às atividades dos colaboradores eventualmente disponibilizados;
- c) Manter o **ITERTINS** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do **ACORDO**;
- d) Manter durante toda a execução do objeto do **ACORDO** as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

3.2. A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** obriga-se a:

- a) Caso haja necessidade de disponibilização, encaminhar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA os servidores indicados pela ITERTINS, aptos a serem disponibilizados para auxiliar nas rotinas do NUPREF;
- b) Manter o ITERTINS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do ACORDO;
- c) Promover a avaliação interna e externa das atividades desempenhadas pelos servidores eventualmente disponibilizados pelo ITERTINS;
- d) Manter durante toda a execução do objeto do ACORDO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

3.3. O INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS – ITERTINS obriga-se a:

- a) Disponibilizar, quando solicitados pela CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, até 2 (dois) servidores para auxiliarem nas rotinas e procedimentos dos processos de regularização fundiária e em parceria com o NUPREF – Núcleo de Regularização Fundiária;
- b) Compartilhar as informações constantes do Cadastro Técnico Rural das Terras do Estado, quando solicitadas pelo NUPREF – Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária, da CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA;
- c) Exercer, conjuntamente com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo;
- d) Cumprir e fazer cumprir, durante a vigência do ACORDO, as cláusulas e obrigações assumidas a partir da assinatura deste Instrumento;
- e) Quando solicitado, realizar medição, demarcação e vistoria ocupacional, observadas as normas técnicas e requisitos legais pertinentes;
- f) Manter durante toda a execução do objeto do ACORDO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.
- g) Manter o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução desse ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIDORES E SUAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Antes de iniciar suas atividades, os colaboradores do ITERTINS deverão assinar termo responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhes forem fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenham conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições do NUPREF – Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária, da Corregedoria-Geral da Justiça.

4.2. O ônus remuneratório/indenizatório e demais encargos sociais dos servidores eventualmente disponibilizados são de responsabilidade integral do ITERTINS, ressalvada a possibilidade de concessão de auxílio alimentação e auxílio saúde que será custeado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução n.º 14/2014, e do art. 32 da Lei n.º 2.409, de 16 de novembro de 2010, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a Resolução n.º 88/2009, do CNJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRRENUNCIABILIDADE:

6.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

7.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, pela perda do interesse de qualquer das partes em mantê-lo, o que se procederá mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O presente ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo firmado em comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

8.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente ACORDO no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. O presente ACORDO não implicará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer alteração, modificação, adaptação, sob qualquer alegação de fato e de direito, passará pelo crivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1. O presente ACORDO será gerido de forma compartilhada entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a ITERTINS.

11.2. A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA designará servidor para gestão e acompanhamento em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

12.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.3. A finalidade do tratamento de dados:

a) A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste acordo de cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas

s legais e regulamentares aplicáveis, em especial à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

a) Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 12.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

12.5. Os sistemas ou qual outro meio que servirá de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste acordo de cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

12.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objetos de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

12.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

12.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste acordo de cooperação celebrado entre os partícipes, salvo as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

12.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

12.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente a ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

12.11. Encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

12.12. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, à outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Palmas/TO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, firmam o presente Instrumento, o qual é assinado pelos Partícipes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produzaseus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOURA FIGUEIREDO**, Usuário Externo, em 11/05/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe**, Corregedora-Geral da Justiça, em 18/05/2022, às 23:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, Presidente, em 19/05/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4318324** e o código CRC **4F7C239F**.